



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 161, DE 29 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Institui Comissão Especial para Avaliação de Valores de Imóveis Localizados no Município de Pato Bragado, e para estudo e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores do Município de Pato Bragado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Valores Venais de Imóveis para estudo e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Especial a que se refere o artigo 1º deste Decreto será composta por 07 (sete membros), quais sejam:

- I. Gestora Tributária Municipal da Divisão de Cadastro Técnico e IPTU, Servidora Tabita Iara Wegner Beuren, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Agente de Execução, que presidirá a Comissão e coordenará os estudos e os trabalhos realizados pela mesma;
- II. Analista Tributário da Empresa GOVBR S/A, Sr. Gilberto Luiz Schmidt, o qual é responsável pela orientação dos processos técnicos dos Sistemas de Informação e Gestão Tributária atualmente instalados no Paço Municipal;
- III. 02 (dois) servidores públicos municipais representantes da Secretaria do Planejamento, com formação profissional nas áreas de engenharia e arquitetura, devidamente inscritos no CREA, Sr. Lucas Decarli Bottega (CREA - PR-153.036/D) e Sr. Johnny Marcos Wutzke (CREA PR-84865/D);
- IV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná CRECI/PR, Sr. Sergio Luis Spies (Pessoa Física) CRECI-PR- F-21430.
- V. Servidor municipal do Setor de Fiscalização Responsável pela Gestão e Fiscalização Tributária, Ademir Rogerio Kirsten ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Agente de Execução;
- VI. Representante da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Bragado, Dr. Marcio Ivanir Neukamp;
- VII. Representante e formador de opinião residente em Pato Bragado, na ordem de "pessoa do povo", Sr. Vinício do Amaral Facco – Presidente da ACIBRA.

Art. 3º Os laudos das avaliações dos valores dos imóveis servirão de apoio e subsídio para fins exclusivos da atualização e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores dos Imóveis deste Município.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônica Nº *2316*

de *29/06/21* FL. _____

Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

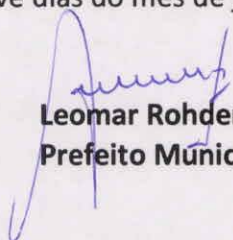
Parágrafo Único: A convocação dos membros da comissão para a realização das reuniões obedecerá terá prazo de 7 dia de antecedência e será realizado formalmente pela Presidente da Comissão.

Art. 5º A responsabilidade pelo pagamento dos valores para Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais mencionados no inciso III do artigo 2º deste Decreto será deste Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal